

Apreciação do protocolo n.º 8699/2021, referente à convocação do Promotor de Justiça de 1ª entrância, Dr. Alexandre Azevedo de Mattos Moura Costa, para o cargo de 4º Promotor de Justiça de Santarém, para referendado do Conselho Superior, nos termos do art. 26, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 057, de 06.07.2006.

O Exmo. Conselheiro Secretário, Dr. Waldir Macieira da Costa Filho apresentou o expediente em que o Subprocurador-Geral de Justiça, para a área Jurídico-Institucional, Dr. Antônio Eduardo Barleta de Almeida informou que, considerando a imperiosa necessidade de assegurar a continuidade dos serviços ministeriais no âmbito do 4º cargo da Promotoria de Justiça de Santarém, foi publicado aviso de convocação entre os membros integrantes da 1ª Entrância e o Promotor de Justiça substituto Dr. ALEXANDRE AZEVEDO DE MATTOS MOURA COSTA foi o único membro a responder, atendendo também aos demais requisitos para a convocação, nos termos das declarações firmadas pelo interessado, tendo sido expedida a PORTARIA de convocação, com efeitos a contar da presente data e, então submeteu para o referendo do Colegiado.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, REFERENDOU a convocação do Exmo. Promotor de Justiça Alexandre Azevedo de Mattos Moura Costa para o cargo de 4º PJ de Santarém.

Apreciação de propostas de alteração da Resolução n.º 006/2019-MP/CSMP, que dispõe sobre o afastamento de membros do Ministério Público do Estado do Pará do exercício de suas funções para frequentar curso stricto sensu, lato sensu ou cursos e seminários de aperfeiçoamento, no país ou no exterior, apresentadas pela Exma. Conselheira, Dra. Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo (Protocolo n.º 4288/2021) e Exmo. Conselheiro Secretário, Dr. Waldir Macieira da Costa Filho.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, APROVOU as propostas apresentadas, nos seguintes termos:

[...]

Art. 1º Alterar o art. 8º e o art. 14, inciso II, da Resolução n.º 006/2019-MP/CSMP, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Ausente algum dos documentos exigidos pelos incisos do art. 5º, desta resolução, o Conselheiro Relator baixará os autos em diligência para que o interessado, observado o prazo de 3 (três) dias, instrua o pedido corretamente, sob pena de arquivamento.

Art. 14

II- Semestralmente, a comprovação do seu pedido de férias no Ministério Público, em concomitância com o recesso da Instituição de Ensino ou com o período não letivo;"

Art. 2º Acrescentar o art. 14-A, com a seguinte redação:

"Art. 14-A. Após a concessão do pleito de afastamento para o Membro do Parquet para frequentar curso stricto sensu, lato sensu ou cursos e seminários de aperfeiçoamento, no país ou no exterior, no transcurso do respectivo procedimento extrajudicial, os autos ficarão acautelados na Secretaria do CSMP, vinculados ao Secretário do Colegiado de modo a possibilitar que o beneficiário possa realizar as comunicações pertinentes ao andamento do curso bem como as respectivas obrigações contidas nesta Resolução.

§ 1º O Secretário do CSMP tomará ciência de tais comunicações e dará conhecimento aos demais Membros Colegiado.

§ 2º Durante o período de afastamento, a distribuição do procedimento extrajudicial a um Relator do Colegiado somente se justificará caso haja necessidade de análise de mérito relativo a pleito formulado pelo Membro do Parquet beneficiado."

Art. 3º Renumerar os artigos 20, 21 e 22 para 21, 22 e 23, respectivamente.

Art. 4º Acrescentar o art. 20, com a seguinte redação:

"Art. 20 O Relator poderá requisitar, a qualquer momento, outras informações ou diligências que entender necessárias."

[...]

Apreciação de proposta de alteração do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará, referente ao dia de realização das sessões ordinárias.

O Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Manoel Santino Nascimento Júnior, solicitou que fosse encaminhado ofício às Coordenadorias das Procuradorias de Justiça, dando conhecimento da alteração. O Egrégio Conselho Superior acatou e determinou o envio de ofício e, à unanimidade, APROVOU a proposta apresentada, nos seguintes termos:

[...]

Art. 1º Alterar o parágrafo único do art. 26 do Regimento Interno do Conselho Superior, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26
Parágrafo único. As sessões ordinárias do Conselho Superior, na forma presencial ou por videoconferência, serão realizadas, preferencialmente, às segundas-feiras, com início às nove horas, podendo se dar em outro dia e hora a serem definidos pelo Colegiado, não podendo seu encerramento ultrapassar as dezoito horas, salvo deliberação do Colegiado."

[...]

Itens 1 e 3 votaram os seguintes Membros: César Bechara Nader Mattar Júnior, Presidente do Conselho Superior; Manoel Santino Nascimento Júnior, Corregedor-Geral do MPPA e os Conselheiros: Waldir Macieira da Costa Filho, Marcos Antônio Ferreira das Neves, Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo, Rosa Maria Rodrigues Carvalho e Francisco Barbosa de Oliveira.

Julgamento de Processos:

4.1.1. Processo n.º 000130-052/2018 - DECLÍNIO

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Aveiro

Origem: Promotoria de Justiça de Aveiro

Assunto: Apurar possíveis atos de improbidade administrativa praticado pelo Prefeito Municipal de Aveiro, Sr. Vilson Gonçalves, no tocante a descaracterização e desvio de finalidade da lancha escolar LEBNVC L/M AVEIRO I (n.º 023091185-4, data 02/08/2010), oriunda do programa caminhos da escola, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) bem como de possível prática de improbidade, em aplicação de penalidade, em sede de PAD, em suposto desacordo com a proporcionalidade, que culminou com a demissão do servidor Gervando da Silva Barbosa, quando servidor do município de Aveiro.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, RATIFICOU O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no que diz respeito à descaracterização e desvio de finalidade da Lancha Escolar LE-BNVC L/M AVEIRO I (Nº 023091185-4, data 02/08/2010), oriunda do programa Caminhos da Escola, do FNDE, devendo ser remetido os autos àquele órgão ministerial e, quanto à possível prática de improbidade em aplicação de penalidade em sede de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) em desacordo com a proporcionalidade (demissão) em face do servidor Gervando da Silva Barbosa, quando servidor do município de Aveiro, à unanimidade, HOMOLOGOU O ARQUIVAMENTO, nos termos do art. 8º, VII do Regimento Interno do CSMP e do art. 57, da Lei Complementar Estadual n.º 057/2006.

4.1.2. Processo n.º 000032-151/2018 - Retirado de pauta da 6ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual - Dr. Marcos Antônio

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): SEMOB e DETRAN/PA

Origem: 6º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar possíveis irregularidades no âmbito da SEMOB (contrato n.º 28/2014), quanto ao alto valor cobrado para reboque/guincho de veículos O Exmo. Conselheiro MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES pediu vista dos autos. O Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público registrou seu voto, informando que acompanhou a Relatora.

4.1.3. Processo n.º 001506-032/2021- Retirado de pauta da 6ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual - Dr. Francisco Barbosa

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Rosa Madeireira EIRELI

Origem: 1º PJ de Paragominas

Assunto: Apurar possíveis danos à ordem ambiental, por parte da pessoa jurídica "Rosa Madeireira EIRELI"

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, retificado em sessão, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ante a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta, que está sendo acompanhado no procedimento Administrativo SIMP Nº 001532-032/2021.

4.1.4. Processo n.º 004712-030/2017 - Retirado de pauta da 6ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual - Dr. Marcos Antônio

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Óticas - Diversas

Origem: 3º PJ de Parauapebas

Assunto: Apurar suposta conduta ilegal de venda casada, entre médica e óticas, referente à compra dos óculos de grau

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, retificado em sessão, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, com base no art. 8º, VII do Regimento Interno do CSMP e do art. 57, da LC n.º 057/2006, ante a insuficiência de ofensa às relações de consumo.

Itens 4.1.1 e 4.1.4 votaram os seguintes Membros: César Bechara Nader Mattar Júnior, Presidente do Conselho Superior; Manoel Santino Nascimento Júnior, Corregedor-Geral do MPPA e os Conselheiros: Waldir Macieira da Costa Filho, Marcos Antônio Ferreira das Neves, Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo (relatora), Rosa Maria Rodrigues Carvalho e Francisco Barbosa de Oliveira.

4.2. Processos de Relatoria da Conselheira ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

4.2.1. Processo n.º 000210-116/2013- Retirado de pauta do 5º Plenário Virtual, pelo Conselheiro Nelson Medrado

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Servidores da SEFA

Origem: 6º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa

Assunto: Apurar possíveis atos de improbidade administrativa supostamente cometidos pelos requeridos, alvo da ação penal processo n.º 0003085-37.2013.8.14.0401

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, nos termos do art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e art. 57, da LCE 057/2006, vez que se encontra prescrita a ação de improbidade nos fatos em que a sentença penal reconheceu a prescrição (art. 23, II, Lei nº 8.429/92) e uma ação de ressarcimento ao erário também seria inviável, haja vista que houve lançamento tributário do tipo arbitramento com inclu-